



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO:	003/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	062022003
OBJETO:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 99.985,5 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RESTABELECIMENTO DE TRAFEGABILIDADE DE 110,5 KM, COM A RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DAS ESTRADAS VICINAIS, EM ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 025/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN E O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA – PREFEITURA MUNICIPAL.

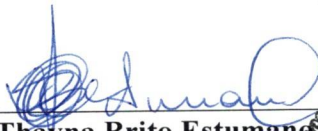
Três propostas foram solicitadas pela Prefeitura Municipal de Baião – PMB, para consubstanciar a realização de pesquisa de mercado, com fito de atender ao objeto da contratação.

De igual modo, verificaram-se todos os fundamentos indicados pelo ordenador de despesas para justificar a necessidade e a contextualização de situação emergencial fundamentada no Decreto Municipal nº 011/2022 – GP, que estabelece a calamidade pública causada pelo período de chuvas fortes e intensas no Município de Baião, razão pela qual indicou que a aquisição é imprescindível para assegurar combustível durante a realização dos serviços de terraplenagem nas áreas afetadas.

Recebida a demanda, o processo administrativo foi devidamente autuado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Conclusas as análises, a comissão convocou a empresa que apresentou a menor proposta – F. C. BRAGA TRADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.598.071/0001-99 para apresentação dos documentos de habilitação no termos dos artigos. Todos os documentos foram avaliados, momento em que se constatou a validade e eficácia dos mesmos perante os sítios de controle.

Portanto, de acordo com a discricionariedade conferida pela lei, e o interesse público a que se destina a contratação, justificado o preço pelo Gestor e conferido a fase habilitatória por esta comissão, entende-se que restou justificada a escolha sendo a licitação legalmente dispensável com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, salvo melhor juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Baião/PA, 23 de fevereiro de 2022.


Thayna Brito Estumang
Presidente da CPL
Portaria nº 956/2021 – GP